



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 28 de Março de 2019.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ O QUADRIENIO 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, reunido no dia 28 de março de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o disposto na Lei 12.696/2012 que altera os arts. 132, 134, e 139 da Lei nº 8.069/90 (ECA), e obedecendo a vigência desta, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão nacional encarregado de estabelecer diretrizes e normas gerais da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, publicou em data unificada o processo em todo o território nacional, assim como a Resolução 152/2012, dispondo sobre as Resoluções nº 170/2014, que substitui a Resolução 139/2010; a Resolução 113/2006 e a Resolução 152/2012;

Considerando a Resolução Nº 02 de 28 de março de 2019 do CMDCA, que criou a Comissão Especial do Processo de Escolha, que irá Regular e Coordenar o Processo de Escolha Municipal dos membros ao Conselho Tutelar, observadas as disposições estabelecidas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº 170/2-14 do CONANDA, nestes termos.

No uso de suas atribuições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolve: *Baixa a seguinte Resolução.*

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Santa Bárbara do Pará, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) Membros Titulares, eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, assim como da escolha de 5 (cinco) Suplentes.

2º. A escolha dos Membros do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, pelo sufrágio universal e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação com documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município, no horário de **08:00 às 17:00hs**, em dois locais a serem posteriormente divulgados.

3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público.

4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; denominado simplificada Conselho de Direitos, elegerá, 03 (três) conselheiros, para juntamente com o Presidente do Conselho, compor a formação da Comissão Especial, encarregada da condução de todo o Processo de Escolha, atuando também na formação da Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos.

§ 1º. A Comissão Especial é presidida pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2. Para recebimento de votos, a Comissão Especial, formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo que a Comissão Especial coordenará todo o processo.



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

§ 3°. A Mesa Receptora será presidida, conforme decisão do CMDCA e da Comissão Especial, pelo Sr. José Augusto Lima da Rocha, Vice Presidente do CMDCA.

DO REGISTRO DAS CADIDATURAS

5°. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral – com apresentação de Antecedente Criminal;

II - Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio;

V – Apresentar declaração fornecida por instituição, que tenha registro no CMDCA, que atue no trato com crianças e adolescentes no Município e que o candidato tenha reconhecida experiência na área de defesa, promoção, controle, protagonismo, gestão ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano;

V - Não ocupar ou exercer cargo com vínculo empregatício ou com carga horária fixa que venha a concorrer com o cargo;

VI – Apresentar Requerimento (ofício) da Instituição solicitando a inscrição do candidato.

6°. As inscrições estarão abertas a partir de 22 de abril a 03 de maio de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Reunião dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rodovia Augusto Meira Filho – Bairro Centro.

Parágrafo Primeiro: Não poderão se inscrever ao pleito, parentes consanguíneos até o 3º grau.

Parágrafo Segundo: O requerimento de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativa criminais da Justiça Eleitoral e Federal;

b) Documentos Pessoais (cópias legíveis da Carteira de Identidade e CPF);

c) Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;

d) Cópia do Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

e) Cópia do Certificado Escolar nos termos desta resolução;

f) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

g) Documento de próprio punho (não digitado) relatando as atividades que desenvolve na garantia dos direitos da criança e do adolescente, assinado.

7°. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Especial fará análise da documentação e poderá realizar visitas.

Parágrafo primeiro. Para este pleito haverá curso de capacitação no dia 11/07/2019, das 09:00 às 11:00 horas no Centro Integrado de Formação Maria Leonor, sito Rua Raimundo da Vera Cruz, SN, Bairro Centro, Praça São Sebastião;

Paragrafo segundo Entrevista com Psicóloga e Assistente Social no período de 01 à 06 de Junho de 2019, agendada no ato da inscrição.

8°. O CMDCA publicará Edital contendo Diretrizes e Calendário dos Eventos referentes ao Processo de Escolha Unificado ao Conselho Tutelar no dia 05/04/2019.

9°. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados em não havendo este numero obedecera ao estipulado em Lei e no Edital que regulamentará o Processo.



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

DA PROPAGANDA

10. A propaganda será permitida, nos moldes do código eleitoral 14. 737.15/07/65, artigos 240 a 256.

§1°. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§2°. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Especial oficiará o Ministério Público, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

12. A Comissão Especial providenciará a confecção de Cédula Única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética e numerada, a qual será devidamente rubricada pelo Coordenador da Comissão Especial.

§ 1°. De posse da cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará sua preferência, em um (1) candidato, sob pena de nulidade do voto caso rasure ou assinale mais de um, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, e a depositará na respectiva urna.

§ 2°. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, qual seja: documento de identificação oficial com foto e Título de Eleitor do Município; não lhe será permitido votar.

§ 3°. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto.

§ 4°. Em qualquer tempo, caso seja verificado que um eleitor votou mais que uma vez no referido dia de eleição e, sendo este, candidato e/ou parente direto de qualquer Conselheiro ou Conselheira no exercício do cargo, este ou esta será passível de Comissão Administrativa Disciplinar com vista a impugnação da Candidatura ou perda do mandato, conforme o caso requeira, não cabendo recurso.

13. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA, poderão credenciar fiscais -1 (um) por entidade para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora, sendo que os nomes devem ser enviados 20 (vinte) dias antes da eleição.

14. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão Especial, que na mesma data deverão proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

§ 1°. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

§ 2°. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.



C M D C A
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

16. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 4 (quatro) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Especial, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Santa Bárbara do Pará, 28 de março de 2019.


Aderson Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA/Santa Bárbara do Pará